Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1076/17
PLL Nº 122/17

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 050 /19 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Obriga os estabelecimentos da rede municipal de ensino, inclusive as creches conveniadas, a divulgarem lista informando a ordem de espera para vagas em todos os níveis de ensino.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador José Freitas.

Em parecer prévio, a Procuradoria (n° 341/17) apontou inexistência de óbice jurídico ressalvando, porém, que o conteúdo do §2° do artigo 1° interfere na gestão municipal.

Ciente desse apontamento, o vereador proponente do projeto apresentou a Emenda 01 que suprimiu o § 2° do artigo 1°.

A CCJ, no seu parecer (n° 250/17) concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do projeto.

Encaminhado à CEFOR, houve parecer (n° 186/17) pela aprovação do projeto, o qual foi rejeitado pelos membros.

Nova distribuição com a designação de um novo relator que, em seu parecer (n° 022/18) opinou pela rejeição do projeto, sendo o relatório acolhido pelos membros.

Encaminhada à CUTHAB em 15/03/18 não houve parecer da comissão, uma vez que o autor fez requerimento em 11/05/18 que, com base no § 4° do artigo 48° do Regimento da Casa, alegava morosidade no cumprimento dos prazos e, com isso, pedia que fosse dado prosseguimento à tramitação do projeto.

Levado à CECE, foi feita Solicitação de Diligência à Prefeitura por parte da relatora para esclarecimento de pontos atinentes ao projeto. Em 30/05/18 a mesma relatora, solicitou a retirada do pedido de diligência. Procedendo então parecer (n° 118/18) pela aprovação do projeto e à Emenda 01.

PARECER Nº 050 /19 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

A CEDECONDH em seu parecer (n° 003/19) opinou pela aprovação do projeto e, em parecer emitido em separado (n° 022/19), também manifestou-se favoravelmente à Emenda 01.

Deve-se notar ainda que, apesar de ter sido pedido o cancelamento da Solicitação de Diligência encaminhada pela CECE, houve resposta da mesma por parte do Poder Executivo, sendo esta anexada ao processo (fls. 33 e 34).

É o relatório das tramitações até agora transcorridas, passo a opinar.

Em oportunidade anterior, quando da relatoria do projeto na CEFOR (n° 022/18), manifestei-me contrário ao projeto, por entender que as matriculas na rede municipal e conveniada de Porto Alegre já são feitas de forma descentralizada, nas próprias escolas e, na falta de vaga, já existe uma lista de espera, que pode ser acessada pelos interessados. Assim, o projeto criaria uma obrigação legal desnecessária ao poder público.

Esse posicionamento foi reforçado a partir das respostas advindas da Solicitação de Diligências feita pela relatora do projeto na CECE. Conforme informações fornecidas pela Prefeitura, a SMED disponibiliza às escolas e Organizações da Sociedade Civil conveniadas, através do Sistema de Informações Escolares, a lista e ordem de inscrição dos interessados, para que possam ser publicizadas nestas unidades.

Assim, embora em termos de transparência do poder público o projeto seja meritório, nosso entendimento é de que tal proposta já está contemplada no fluxo de trabalho da SMED, de modo que se torna desnecessária tal imposição, a qual tem potencial de, criar um engessamento da gestão da educação no município.

Dessa forma, levando em conta que não houveram fatos novos que nos levassem a alterar entendimento da matéria, e considerando o esclarecimento trazido pela Diligência apresentada pelo Poder Executivo, entendemos pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 04 de abril de 2019.

Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.

PARECER Nº 050 /19 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 09.04.19

Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Mauro Pinheiro

/RE